

Art. 2. É delegada ao Ministro das Finanças a competência para:

- a) Nomear a Comissão Liquidatária da Agência Nacional de Despacho, E.E. – ADENA, definindo as suas responsabilidades;
- b) Decidir sobre os bens, direitos e obrigações da Agência Nacional de Despacho, E.E. – ADENA, sob proposta da Comissão Liquidatária.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Decreto n.º 20/2010

de 30 de Junho

Havendo necessidade de estender, por um período adicional de 15 anos, o prazo do Contrato de Concessão do Porto de Maputo, assinado a luz do Decreto n.º 22/2000, de 25 de Julho, que aprovou os Termos do Contrato de Concessão do Porto de Maputo à MPDC – Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.R.L, uma sociedade de capitais privados e públicos representados pela empresa pública CFM, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. São aprovados os Termos da Adenda ao Contrato de Concessão do Porto de Maputo, estabelecidos neste Decreto.

Art. 2. A Adenda cujos termos se aprovam prevê, nomeadamente:

- a) Extensão do prazo do Contrato de Concessão do Porto de Maputo, por um período adicional de 15 anos;
- b) O prazo referido na alínea anterior do presente artigo, produz os seus efeitos a partir de 14 de Abril de 2018, data do término inicial do Contrato de Concessão do Porto de Maputo.

Art. 3. Os restantes Termos do Contrato de Concessão do Porto de Maputo mantêm-se inalterados.

Art. 4. É delegada no Ministro dos Transportes e Comunicações, competência para assinar, em nome e em representação do Governo de Moçambique, a Adenda ao Contrato de Concessão do Porto de Maputo.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Decreto n.º 21/2010

de 30 de Junho

O Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze foi criado pelo Decreto n.º 40/95, de 22 de Agosto, com o objectivo de promover, dirigir, planificar, coordenar e supervisionar o processo de implementação de programas e projectos de desenvolvimento na parte nacional da bacia do Rio Zambeze, incluindo a coordenação da inventariação dos seus recursos.

Verificando-se terminado e realizado o objecto do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É extinto o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze, abreviadamente designado por Gabinete do Plano do Zambeze, GPZ.

Art. 2. Compete aos Ministros que superintendem as áreas de Planificação e Desenvolvimento e das Finanças:

- a) Decidir sobre os bens, direitos e obrigações do GPZ;
- b) Nomear a Comissão Liquidatária do GPZ, bem como a definição das suas responsabilidades e do prazo a observar no processo de liquidação.

Art. 3. Transita para o Instituto de Gestão das Participações do Estado – IGEPE, a gestão das participações detidas pelo Estado na Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, S.A. – SOGIR.

Art. 4. É revogado o Decreto n.º 40/95, de 22 de Agosto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Decreto n.º 22/2010

de 30 de Junho

Tendo em vista assegurar a eficácia e a eficiência no desenvolvimento da parte nacional da bacia hidrográfica do Vale do Rio Zambeze, uma das regiões cujo potencial de recursos e as possibilidades de aproveitamento estudadas apontam como susceptível de, rapidamente, contribuir para o desenvolvimento e crescimento económico e humano auto-sustentado do país, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

É criada a Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, abreviadamente designada por Agência do Zambeze.

ARTIGO 2

1. A Agência do Zambeze é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, funcionando sob tutela do Ministro que superintende a área de Planificação e Desenvolvimento.

2. A tutela referida no número anterior compreende, nomeadamente, a prática dos seguintes actos:

- a) Definição e aprovação das linhas estratégicas e programas plurianuais de actividades;
- b) Aprovação de planos de actividades anuais e respectiva proposta de orçamento; e
- c) Aprovação do relatório de actividades e contas.

ARTIGO 3

A Agência do Zambeze terá por objecto:

- a) A realização de estudos e apresentação de estratégias para o desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze;
- b) A assistência técnico-financeira às iniciativas de desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze, incluindo a mobilização de recursos e sua canalização aos beneficiários;
- c) Assistência aos Governos Locais na incorporação das componentes de planeamento e ordenamento territorial e do desenvolvimento sócio-económico local.

ARTIGO 4

Estatuto Orgânico

1. Compete à Comissão Interministerial da Função Pública aprovar do Estatuto Orgânico da Agência do Zambeze.

2. No Estatuto Orgânico deve constar a indicação da estrutura orgânica, dos órgãos e do funcionamento.

ARTIGO 5

Carreiras profissionais

As carreiras profissionais a vigorar na Agência do Zambeze são aprovadas pela Comissão Interministerial da Função Pública.

ARTIGO 6

Estatuto remuneratório

O estatuto remuneratório dos trabalhadores da Agência do Zambeze é aprovado por Diploma Conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da Planificação e Desenvolvimento e das Finanças, ouvido o Ministro que superintende a área da Função Pública.

ARTIGO 7

É delegada nos Ministros que superintendem as áreas de Planificação e Desenvolvimento e das Finanças, a competência para dotar a Agência do Zambeze de meios humanos, financeiros e patrimoniais, necessários ao seu funcionamento.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Resolução n.º 23/2010

de 30 de Junho

Havendo necessidade de se dar cumprimento às formalidades no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o

Desenvolvimento e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, no dia 11 de Maio de 2010, em Maputo, no montante de SDR 19.6 milhões, o equivalente a USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) que se destina ao financiamento do Projecto de Planificação e Finanças Descentralizadas.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Resolução n.º 24/2010

de 30 de Junho

Havendo necessidade de se dar cumprimento às formalidades no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), no dia 27 de Maio de 2010, em Abdjan, Costa do Marfim, no montante de USD 9.000.000,00 (nove milhões de dólares americanos) destinado ao financiamento do Projecto de Protecção Costeira de Maputo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.